



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 001/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.546/2009

Parecer Técnico nº: 74/2013 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: GBT S.A CONCESSIONÁRIA DE INFRA-ESTRUTURA PREDIAL E DE SERVIÇOS DE TI

CNPJ: 11.738.966/0001-47

Endereço: SETOR PARQUE TECNOLÓGICO – CIDADE DIGITAL, GRANJA DO TORTO, BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ALIMENTAÇÃO DE GERADORES

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de

sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

6. As condicionantes da Licença de Operação nº 001/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 74/2013 - GELEU/COLAM/SULFI, fls. 1104 a 1115.

7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;

8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;

2. Apresentar, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, investigação de passivo ambiental da área da ETE Torto;

3. Apresentar, **quando da renovação da licença de operação**, laudo de estanqueidade realizado em todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e certificado de calibração dos equipamentos conforme a norma ABNT NBR 13.784 (ou norma que venha a substituí-la);

4. Apresentar, **anualmente**, relatório ambiental comprovando o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença de operação;

5. Apresentar, **anualmente e para os dois semestres**, Laudo de Análises de Efluentes Líquidos das caixas de amostragem dos SAO, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada

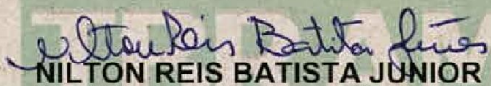
parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;

6. Cumprir as disposições estabelecidas no Processo nº391.001.627/2012 quanto à compensação florestal;
7. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas;
8. Realizar manutenção **periódica** nos canaletes de contenção da descarga à distância;
9. Realizar manutenção **periódica** nas áreas em que estão dispostos os filtros e os tanques diários;
10. Realizar manutenção nos sistemas separadores de água e óleo (SAO) com periodicidade adequada ao volume captado. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada com frequência maior;
11. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
12. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, deverá ser lançado serragem ou outro material semelhante no combustível e o rejeito destinado como resíduo classe I ou o local deverá ser lavado imediatamente (sem a utilização de detergentes) e o efluente líquido gerado direcionado aos canaletes ligados ao SAO;
13. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletes de contenção;
14. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente proibido o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004).
15. Destinar adequadamente os resíduos perigosos Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos e estopas) devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que

resíduos perigosos classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

16. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I contendo a tipologia do resíduo e a quantidade recolhida pela empresa;
17. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232, de 03 de dezembro de 2003;
18. É expressamente proibido lançar efluentes oriundos do sistema separador de água e óleo na rede de águas pluviais;
19. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
20. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;
21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

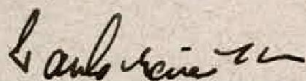
Brasília, 17 de janeiro de 2014.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 23 de JANEIRO de 2014.



(ASSINATURA)

PAULO MAIA KOSHIDA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543